



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Dalto Filho, 999 - Fone (0xx54) 3366 1490 - 3366 1455 - CEP 99.660-000

**RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS
ORDINÁRIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
EXERCÍCIO DE 2023**

Na qualidade de responsável pela Unidade Central de Controle Interno do município de **Campinas do Sul - RS**, apresento o Relatório e Parecer sobre as contas de Gestão do Poder Legislativo, relativos ao exercício de 2023, em conformidade com o previsto no artigo. 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e nos termos do disposto nos artigos 78 e 82 do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela Resolução nº 1.028/2015, de acordo com a redação da alínea b do Inciso IV do art. 3º da Resolução 1.134/2020, de 09 de dezembro de 2020.

O Sistema de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 1.094/2001, alterada pela Lei 2.479/2017 e reorganizado pela Lei 2.687/2021, tendo designada a servidora para o cargo de agente de controle interno pela portaria 178, de 13 de novembro de 2018.

No decorrer do exercício em análise, a Unidade Central de Controle Interno desenvolveu suas atividades através de orientação e prestação de informações visando o pleno atendimento das normas legais. Basicamente o Sistema atuou através da sistemática de informar, auditar e fazer recomendações administrativas por meio de relatórios, visando sanar inconformidades ou deficiências administrativas detectadas.

De acordo com a análise da documentação das Contas do Presidente do Legislativo Municipal relativas ao exercício de 2023, a Unidade de Controle Interno resolve emitir o seguinte parecer, como segue.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 - Fone (0xx54) 3366 1490 - 3366 1455 - CEP 99.660-000

LIMITES DA DESPESA

Os limites de gastos do Poder Legislativo do Município podem ser visualizados nos quadros a seguir:

- a) Despesa com pessoal do Poder Legislativo Municipal (LRF art. 20, III, "a")

Receita Corrente Líquida (RCL)	39.383.361,59	% S/ RCL
Despesas com Pessoal nos últimos 12 meses	728.597,72	1,85%
Limite de alerta conforme artigo 59, § 1º, II da LRF	2.126.701,53	5,40%
Limite prudencial conforme artigo 22, § único da LRF	2.244.851,61	5,70%
Limite legal conforme artigo 20, III, "b" da LRF	2.363.001,70	6,00%

- b) Limite da despesa com a remuneração dos Vereadores (artigo 29, VII da Constituição Federal)

Receita do Município	38.875.935,01	% S/ Receita
Remuneração dos Vereadores	447.460,57	1,15%
Limite Legal	1.943.796,75	5%

- c) Gastos totais do Poder Legislativo (Artigo 59 - VI do LRF e artigo 29-A da Constituição Federal)

Receita Efetivamente Realizada no Exercício Anterior	30.020.085,24	Em %
População do Município estimada para 2023	5.284	Habitantes
Limite legal para gastos totais a 7%	2.101.405,97	7,00%
Gasto total do Poder Legislativo Municipal	884.692,26	2,95%

- d) Despesas com Folha de Pagamentos do Poder Legislativo (artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltró Filho, 999 - Fone (0xx54) 3366 1490 - 3366 1455 - CEP 99.660-000

Limite Legal para gastos totais	2.101.405,97	Em %
Limite para Folha de Pagamento (70% do limite)	1.470.984,18	70,00%
Despesas com a Folha de Pagamento	747.566,57	35,57%

RESTOS A PAGAR E DISPONIBILIDADES

Quanto à inscrição de restos a pagar verificou-se no balancete da despesa que o Poder Legislativo Municipal não apresenta restos a pagar no exercício de 2023.

CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado, sendo autorizados os seguintes créditos adicionais:

Despesa Fixada		1.296.436,66
Créditos Suplementares	210.000,00	
Créditos Especiais	00,00	
(-) Reduções	-210.000,00	
Total da Despesa Autorizada		1.296.436,66

b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal n.º 4.320/64 e Portarias Ministeriais.

c) Houve correta classificação econômica das despesas (Anexo 01 da Lei Federal n.º 4.320/64 e Portarias Ministeriais).

d) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos artigos 60, 63 e 64 da Lei Federal n.º 4.320/64.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Dalto Filho, 999 - Fone (0xx54) 3366 1490 - 3366 1455 - CEP 99.660-000

e) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, etc.), conforme legislação vigente.

f) Os bens móveis do Legislativo foram inventariados no exercício econômico e financeiro de 2023 e o saldo final dos bens no controle patrimonial guardam conformidade com os saldos contábeis.

g) A Câmara Municipal não possui almoxarifado, sendo que as compras de materiais são realizadas de acordo com a necessidade de consumo.

h) Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no art. 43 da Lei 4.320/64, no exercício de 2023.

i) Constatou-se que não estão arquivadas todas as declarações de bens e rendas dos agentes públicos lotados no Poder Legislativo.

CUMPRIMENTO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Verificou-se que as decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado no exercício de 2023 foram adequadamente acatadas pelo Poder Legislativo Municipal.

PARECER

Diante do exposto, a Unidade Central de Controle Interno é de Parecer que as Metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Programas do Legislativo Municipal elencadas na Lei Orçamentária do Exercício 2023, foram adequadamente realizadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 - Fone (0xx54) 3366 1490 - 3366 1455 - CEP 99.660-000

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária, foi ela observada. Quanto à eficácia da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

Com relação ao Legislativo pode-se observar que o mesmo respeitou os limites e os percentuais das despesas de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e, portanto, **opinamos pela regularidade da gestão Orçamentária e Financeira no exercício de 2023.**

É o relatório e parecer.

Campinas do Sul/RS, 18 de março de 2024.

Adriana Inês Zandonai
CRC/RS-070281/0-4
Agente de Controle Interno